



www.unimedsetelagoas.coop.br
Rua Coronel Randolfo Simões, 281 – Boa Vista
35.700-102 – Sete Lagoas – MG
T. (31) 2106-1900

Sete Lagoas, 01 de setembro de 2021.

À

Empresa Contratante,

Assunto: Retenção na fonte de tributos federais

A Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico em cumprimento às legislações e aos contratos firmados com seus clientes, esclarecemos abaixo a retenção de tributos federais previstos pela Receita Federal através da “**Solução de Consulta 2.002/2021**”.

Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção de tributos federais, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré-estabelecido quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, PIS, CSLL e Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714 (RIR/2018). Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Para fins da retenção na fonte dos tributos federais, as cooperativas de trabalho médico, operadoras de planos de saúde deverão discriminar em sua fatura ou

DS
C. Fonseca

ANS - nº 34.9534

C Fonseca

www.unimedsetelagoas.coop.br

Rua Coronel Randolfo Simões, 281 – Boa Vista

35.700-102 – Sete Lagoas – MG

T. (31) 2106-1900

apresentar faturas segregadas dos valores a serem pagos, observando-se o seguinte:

a) valores relativos aos serviços médicos prestados por cooperados, pessoas físicas, que estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, PIS, CSLL e Cofins, em nome da cooperativa;

b) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospitais e pronto-socorro, cooperados ou credenciados, quando os atendimentos ocorrerem nas dependências dos estabelecimentos, e desde que presente a subordinação técnica e administrativa, ou seja, que o serviço seja prestado pelo profissional de medicina em nome da pessoa jurídica titular do estabelecimento e não em seu próprio nome, os quais não sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, PIS, CSLL e Cofins;

c) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, executados por profissionais de medicina mediante intervenção de sociedades civis ou mercantis, cooperadas ou credenciadas, realizados nas dependências dos mesmos estabelecimentos, citados na alínea "b", acima, sem subordinação técnica e administrativa a estes estabelecimentos, os quais estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, PIS, CSLL e Cofins em nome de cada estabelecimento prestador do serviço;

d) valores relativos aos serviços profissionais de medicina ou correlatos ao exercício da medicina, de que tratam os incisos III, XX, XXI, XXIV, XXXII e XXXIV, do § 1º do art. 714 do RIR/2018, que poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência empresarial, são executados mediante a intervenção de sociedades, cooperadas ou credenciadas, os quais estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, PIS, CSLL e Cofins em nome de cada estabelecimento prestador do serviço.



www.unimedsetelagoas.coop.br
Rua Coronel Randolfo Simões, 281 – Boa Vista
35.700-102 – Sete Lagoas – MG
T. (31) 2106-1900

Fonte: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

Por se tratar de obrigação do contratante pelo órgão competente, e tendo em vista principalmente as especificidades atribuídas a cada um em relação à exigibilidade de retenção, orienta-se informar, após consulta ao setor contábil/contador da sua empresa, se está ou não sujeita às retenções tributárias.

A partir de 01/09/2021, as faturas da Unimed Sete Lagoas serão emitidas com retenção dos tributos federais no valor total dos serviços prestados a título de Coparticipações e Custo Operacional.

Caso sua empresa NÃO possua os critérios para a retenção deverá entrar em contato com o suporte empresarial (Relacionamento Corporativo Empresarial) pelo telefone (31)2106-1900, para que as próximas notas sejam emitidas sem retenção. Enviar declaração de isenção.

O cancelamento e refaturamento da fatura emitida a partir de 01/09/2021, com a retenção indevida, deverá ser solicitado até o dia 20 do mês da emissão.

É importante ressaltar que os tributos retidos na fonte são objeto de obrigação acessória perante à Secretaria da Receita Federal e, informações inexatas quanto à retenção, ficam sujeitas a pagamento de multas por parte do declarante.

Reiteramos nossa satisfação em tê-los como cliente e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos via Relacionamento Corporativo (31) 2106-1900.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

9BA381E0A33E4CF...
Cláudia D. Fonseca

Gestão de Controladoria – Unimed Sete Lagoas